
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 645/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI
ORDINÁRIA Nº 576, DE 14 SETEMBRO DE
2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica alterada a redação do Art. 5º da lei ordinária Nº 576 de 14 setembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda, no limite de um por família, será concedido no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente”. (NR)

Atr. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 10 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:714E2837

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 12/11/2021. Edição 2982

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>